

DECRETO Nº 3228, de 10 de junho de 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação de medidas já editadas e estabelece novas, destinadas ao enfrentamento da pandemia da covid-19, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA SERRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos do inciso VIII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o aumento no número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus (COVID-19), de modo significativo nas últimas semanas no Município de Santa Maria da Serra;

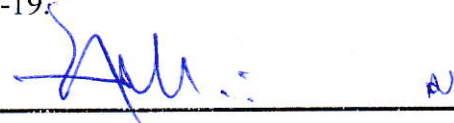
CONSIDERANDO o colapso na rede de saúde pública, com ausência de vagas nas UTI's – Unidades de terapia Intensiva, além de comprometimento do atendimento ambulatorial; e

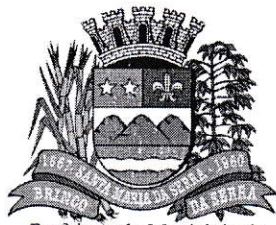
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas restritivas àquelas em vigor visando o enfrentamento da doença;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida no Município de Santa Maria da Serra, a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, de acordo com as correlatas prorrogações, em especial as descritas no Decreto Municipal nº 3227 de 02 de junho de 2021.

Parágrafo único - O funcionamento das atividades comerciais, empresariais e de prestação de serviços, bem como a circulação de pessoas pelas ruas, deverá se limitar ao horário compreendido das 06:00 as 20:00 horas, entre os dias 10 de junho de 2021 à 21 de junho de 2021, ficando proibida qualquer tipo de aglomeração em ambiente público ou privado, visando o enfrentamento e disseminação do vírus da COVID-19.





Prefeitura do Município de
Santa Maria da Serra

Art. 2º - Ficam aditadas as medidas previstas e vigentes nas normas municipais de enfrentamento à pandemia da covid-19:

I- Restringe, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 1º, deste Decreto, aglomerações internas nos estabelecimentos comerciais como bares, padarias, restaurantes, lanchonetes e farmácias, privilegiando o sistema delivery e implantando barreiras físicas em suas entradas.

II - Os supermercados, hortifrutis e afins deverão permitir a permanência em seu interior de apenas 3 (três) clientes, se estabelecimento de pequeno porte e, 5 (cinco) clientes, se tratar-se de estabelecimento de médio ou grande porte, privilegiando a forma de atendimento delivery e drive thru;

III - As Igrejas e/ou Templos religiosos terão redução do número de pessoas em seu interior para 20% da sua capacidade de lotação;

IV - As agências bancárias e correspondentes bancários deverão priorizar os atendimentos, buscando agilidade nos serviços, além de providenciar demarcação no piso ou dispor de outras formas de barreiras físicas nos estabelecimentos, de forma a manter o distanciamento mínimo entre seus clientes, inclusive ampliando o horário de atendimento diário até as 20:00 horas;

Art.3º - Os estabelecimentos e atividades autorizadas e consideradas essenciais não poderão servir refeições, lanches, comida ou bebida para consumo no local, incluindo balcões e áreas de alimentação.

Art.4º- Os estabelecimentos e atividades deverão priorizar o atendimento de serviços de entrega de produtos e mercadorias ao consumidor (delivery) e mediante retirada (drive thru).

Parágrafo único – no horário compreendido das 20:00 h as 06:00 horas do dia seguinte, somente será permitido entrega pelo sistema delivery e drive thru, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas no interior dos estabelecimentos;

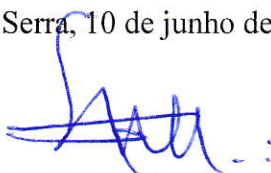
Art. 5º - As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pela fiscalização municipal, sendo que as restrições de que trata esta normativa poderão ser suspensas ou alteradas em se verificando o crescimento do número de casos ou estabilização, de acordo com o monitoramento efetuado pelo Departamento Municipal de Saúde.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto, sujeita o infrator às sanções administrativas, civis e penais dispostas na legislação vigente, Lei Federal 13.979/2020, Lei 10.083/98 (Código Sanitário Estadual), artigos 268 e 330 do Código Penal e Decretos Municipais 3202, 3207 e 3208/2021.

Parágrafo único - Para o cumprimento deste Decreto poderá ser acionada a Polícia do Estado de São Paulo que determinará a dispersão de aglomerações que possam aumentar a disseminação da COVID-19, nos termos do §1º, do Art. 1º do Decreto Estadual nº 65540/2021.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria da Serra, 10 de junho de 2021.



JOSIAS ZANI NETO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo e afixado no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade ao décimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.



Arianne Voltarelli Ferrari

Responsável pelo Expediente da Secretaria Administrativa Municipal